

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 27, DE 01 DE MARÇO DE 1999

Regulamenta o processo de avaliação da aprendizagem na UFMT.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO que cabe à instituição explicitar o seu posicionamento frente à questão da avaliação;

CONSIDERANDO que o posicionamento assumido deve favorecer a revisão crítica do processo de avaliação dos alunos e do ensino;

CONSIDERANDO que os critérios e/ou normas definidos devem garantir a unidade institucional no que se refere a aspectos da avaliação da aprendizagem e a autonomia do professor na condução desse processo;

CONSIDERANDO que os critérios e ou normas devem garantir o direito do aluno de participar do processo de avaliação do ensino e da aprendizagem e de discutir o encaminhamento dado pelo professor;

R E S O L V E :

Artigo 1º. A avaliação, entendida como integrante do processo de ensino-aprendizagem, deve ser favorecedora do crescimento do aluno em termos de desenvolver o pensamento crítico e a habilidade de análise e reflexão sobre a ação desenvolvida.

Parágrafo 1º. Nos termos deste artigo, os resultados da avaliação, obtidos em momentos diferentes e formas diversas que envolvam habilidades de comunicação, análise e julgamento, deverão retornar aos alunos, em tempo hábil, para reflexão crítica sobre seu desempenho.

Parágrafo 2º. A avaliação não deve funcionar como recurso de pressão, de delimitação e de uniformização do domínio do conhecimento, mas respeitar as formas divergentes de perceber a realidade e favorecer o desenvolvimento do pensamento crítico.

Artigo 2º. Os critérios especificados de avaliação serão definidos pelo Colegiado de Curso e homologados pela Congregação, cabendo ao primeiro acompanhar sua efetivação de acordo com os Planos de Ensino.

Artigo 3º. Os professores apresentarão aos alunos, no início do período letivo, as normas e os encaminhamentos do processo de avaliação especificados em seus planos de ensino.

Artigo 4º. Os resultados das avaliações realizadas durante o período letivo deverão ser sistematicamente registrados pelo professor, de forma a permitir o acompanhamento do desempenho do aluno, bem como a orientação de sua aprendizagem.

Artigo 5º. Além das avaliações de que trata o Artigo 4º, poderá ser realizado uma prova final, após os cem dias letivos, prevista nos Planos de Ensino, cujo resultado deverá ser apresentado ao aluno pelo professor.

Artigo 6º. A revisão de provas, constituindo um direito do aluno, quando não for atendida pelo professor através de solicitação informal, poderá ser requerida ao Colegiado de Curso no prazo máximo de dois dias úteis após a data da divulgação do resultado.

Parágrafo Único - O professor deverá ter a guarda das provas pelo período de sete dias úteis após a divulgação dos resultados, findo o qual, se não houver nenhum pedido de revisão, as devolverá aos alunos.

Artigo 7º. Para o devido atendimento ao pedido de revisão, o Colegiado de Curso deverá constituir Colegiado de Curso deverá constituir uma banca de três professores da área ou de áreas afins à disciplina, devendo os trabalhos, à critério da banca, ter a participação do professor e do aluno requerente.

Parágrafo Único - Da decisão da banca não caberá recurso.

Artigo 8º. O aluno terá direito à segunda chamada, com aceitação obrigatória pelo professor, nas seguintes condições: doença, comparecimento a tribunais, religião, luto, gala e demais casos previstos em lei, mediante comprovação do alegado, até dois dias úteis após o término do afastamento.

Parágrafo 1º. Terão direito a segunda chamada os alunos membros de Órgãos Colegiados da UFMT, cujo regulamento estabelece que suas atividades preferem às demais e cuja sessão coincidir com datas de provas.

Parágrafo 2º. Os pedidos de segunda chamada que não se enquadrarem nas condições explicitadas, serão julgados pelo professor da disciplina, desde que requeridos no prazo máximo de dois dias úteis, após a data de realização da prova.

Artigo 9º. O professor deverá apresentar, para encaminhamento à Coordenação de Administração Escolar, uma única nota final, que espelhará o rendimento do aluno no semestre letivo.

Parágrafo 1º. Nos termos deste artigo, entende-se que para o cálculo da nota final deverão ser consideradas todas as avaliações realizadas no semestre.

Parágrafo 2º. O cálculo do resultado das avaliações comportará arredondamentos de notas em até uma casa decimal.

Artigo 10. O aluno será considerado aprovado se obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco) e apresentar um mínimo de 75% de frequência às aulas.

Artigo 11. Os casos omissos deverão ser julgados pelo respectivo Colegiado de Curso.

Artigo 12. Fica revogada a Resolução CONSEPE nº 38, de 22 de setembro de 1986, bem como todas as disposições em contrário.

Artigo 13. Esta Resolução entra em vigor a partir do início do período letivo de 1999.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA,
em Cuiabá, 01 de março de 1999.

CLÓVIS BOTELHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSEPE